

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Diário da República

Aquisição de Serviço de Reexpedição de Correspondência para a Sede do ISS,
I.P. 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0001335

1.	OBJETO	4
2.	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	4
3.	CONTRATO	4
4.	PARTES CONTRATANTES	5
5.	ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE	5
6.	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	5
7.	CONTAGEM DOS PRAZOS	5
8.	PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9.	PREÇO BASE	5
10.	PREÇO CONTRATUAL	6
11.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
12.	MORA NO PAGAMENTO	6
13.	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
14.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	7
15.	PENALIDADES CONTRATUAIS	8
16.	CAUÇÃO	8
17.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
18.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
19.	FORÇA MAIOR	9
20.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO	10
21.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
22.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
23.	GESTOR DO CONTRATO	11
24.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
	II CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
1.	OBJETO	12



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÓNIO
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2.	LOCAL DE RECOLHA E ENTREGA	12
3.	DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO	13

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de Serviço de Reexpedição de Correspondência para a Sede do ISS, I.P. 2021, nos termos previstos e definidos no presente caderno de encargos, respetivas nas cláusulas técnicas e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação “Aquisição de Serviço de Reexpedição de Correspondência para a Sede do ISS, I.P. 2021”, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0001335.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, nos termos definidos no artigo 95.º do CCP.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contratante público;
- b) O Adjudicatário/cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

O cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos bens;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º 467.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração máxima de 12 (doze) meses, com data de início previsto em 02 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021.

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é **12.000,00 € (doze mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pela aquisição de bens, objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável.
- 10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.
- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
- b) O adjudicatário é responsável pelos danos causados à entidade adjudicante decorrentes da não reexpedição de correspondência das moradas de origem para as moradas de destino, quando tal for imputável ao adjudicatário;
- c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- e) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- f) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- g) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas

competentes;

- h) O adjudicatário deve adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Por cada dia em que não seja prestado o serviço por facto imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00€ (cinquenta euros).

15.3 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações constantes do caderno de encargos que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

15.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

15.6 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

15.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar

conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data

da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas

pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

24.2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1 O presente procedimento destina-se à aquisição de serviço de reexpedição de correspondência para a sede do ISS, I.P. para 2021, para diversos serviços em Lisboa.
- 1.2 O serviço em causa tem por objetivo o reencaminhamento das correspondências que são endereçadas à morada de recolha para a morada de destino: Avenida 5 de Outubro n.º 175, em Lisboa. Ou seja, o serviço de reexpedição a prestar deverá ser realizado em 12 (doze) moradas distribuídas pela cidade de Lisboa, bem como pela distribuição nominal a indicar ao adjudicatário, com entrega no novo edifício sede do Instituto da Segurança Social, I.P., sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, em Lisboa.

2. LOCAL DE RECOLHA E ENTREGA

- 2.1 A prestação do serviço de reexpedição de correspondência deve ser realizada nas moradas e descritivo nominal a informar posteriormente ao adjudicatário:

Localização	Moradas de Recolha	Morada de Destino
Lisboa	Rua Rosa Araújo, n.º 43 1250-194 Lisboa	Av. 5 de Outubro n.º 175 1069-451 Lisboa
Lisboa	Av. Visconde Valmor, n.º 48 1050-241 Lisboa	
Lisboa	Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82 1049-076 Lisboa	
Lisboa	Av. da República, n.º 4 1069-062 Lisboa	
Lisboa	Av. Estados Unidos da América, n.º 39 1749-062 Lisboa	
Lisboa	Av. Estados Unidos da América, n.º 37 1749-062 Lisboa	
Lisboa	Av. da República, n.º 100, r/c - Traseiras 1600-206 Lisboa	
Lisboa	Av. da República, n.º 102 1600-205 Lisboa	
Lisboa	Av. da República, n.º 106 1600-206 Lisboa	

Lisboa	Rua de Entrecampos, n.º 57 1700-157 Lisboa
Lisboa	Campo Grande, n.º 6 1749-001 Lisboa
Lisboa	Av. Afonso Costa, n.º 6/8 1900-034 Lisboa

Destinatário	Morada de Origem/Recolha	Morada de Destino/Entrega
...	Av. Marquês de Tomar n.º 21 1050-153 Lisboa	Av. 5 de Outubro n.º 175 1069-451 Lisboa
...		
...		
...		
...		
...		
...		
...		
...		
...		

2.2 A indicação da correspondência de carácter nominal (destinatário do quadro acima) será indicado oportunamente ao adjudicatário.

3. DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 A execução do contrato terá a duração máxima de 12 (doze) meses, com início previsto em 02 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.
- 3.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021.
- 3.3 As recolhas deverão ser feitas obrigatoriamente todos os dias úteis, de 2ª a 6ª feira, em todos os locais referidos no ponto 2 das presentes cláusulas técnicas e entregues durante a manhã (máximo até às 11H00) na Avenida 5 de Outubro n.º 175, em Lisboa. As recolhas e entregas deverão ocorrer no período compreendido entre as 8H00 e as 11H00.
- 3.4 O adjudicatário deverá entregar uma guia de transporte com o discriminativo dos objetos postais que foram recolhidos diariamente.
- 3.5 Estima-se que o volume de correspondência diária de reexpedição não exceda os 150 quilos na totalidade.

- 3.6 Ao adjudicatário cumpre a recolha no Centro de Distribuição Postal de correspondência e entrega na morada de destino mencionada. A não existência de recursos próprios nos edifícios de origem implica a recolha da correspondência no início do seu circuito de distribuição.
- 3.7 O serviço de reexpedição de correspondência implica a identificação das moradas de origem e de destino, bem como dos responsáveis dos respetivos serviços.
- 3.8 O pontual e exato cumprimento do serviço assume especial relevância na medida em que entre a correspondência a reexpedir constará documentação relativa a processos judiciais com prazos associados.
- 3.9 Qualquer infração ao dever de confidencialidade e sigilo ou utilização indevida e/ou abusiva da correspondência, será comunicada às instancias competentes para efeitos de apuramento de responsabilidade civil e criminal.